



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo, Comunicação Social e Gabinete

PROJETO DE LEI Nº 022/2017

**SÚMULA: “DISPÕE
SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
PÚBLICA (CONSEG) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, e de acordo com o que estabelece o Art. 69, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Municipal, submete a apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Comunitário de Segurança Pública (CONSEG) do município de ALMIRANTE TAMANDARÉ, órgão de caráter consultivo, deliberativo e autônomo.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEG:

I - Articular com seus membros, conselheiros e lideranças comunitárias, diretrizes, normas, procedimentos e estratégias em prol da segurança pública, com base em dados estatísticos e fundamentação estritamente técnica;

II - Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, Fóruns, Palestras, Semanas Temáticas e Conferências sobre segurança pública em nosso município;



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo, Comunicação Social e Gabinete

III - Sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o município de Almirante Tamandaré.

IV - Formular estratégias e controlar a execução da Política Municipal a ser adotada para a segurança dos municípios;

V - Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

VI - Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município;

VII – Planejar, estabelecer e implementar parcerias estratégicas, com membros e organismos privados e públicos, sempre visando a melhoria de processos e procedimentos na área da Segurança Municipal.

VIII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua instalação;

IX - dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação.

Art. 3º - O Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEG será composto por:

- 02(dois) Membros Natos;
- 15(quinze) Membros Eleitos;
- 03(três) Membros Honorários;

I – Membros Natos:

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor or a representative, positioned at the bottom right of the document.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo, Comunicação Social e Gabinete

- **01 (um)** Membro da Polícia Militar do Estado do Paraná, na figura de seu Comandante local.

- **01(um)** Membro da Polícia Civil do Estado do Paraná, na figura de seu Delegado Chefe.

Parágrafo único: Aos membros natos, não cabe eleições, e os mesmos são designados nas figuras hierárquicas que representam na organização do qual fazem parte.

Caso haja a mudança de posto e ou transferência, do membro, o cargo de Membro do Conselho Comunitário de Segurança Pública (CONSEG), passa automaticamente para o seu sucessor.

II – 15 (QUINZE) Membros eletivos e temporários, a saber:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- Diretor Administrativo;
- 1º Secretário
- Diretor Financeiro;
- 1º Tesoureiro;

- Conselho de Fiscal

Composto por 03(três) membros. (Lei Federal nº10.406, de 10 de janeiro de 2002).

- Conselho Deliberativo

Composto por 03(três) membros que poderão ser designados após as eleições do CONSEG.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo, Comunicação Social e Gabinete

- Conselho de Ética e Disciplina:

Composto por 03(três) membros que poderão ser designados após as eleições do CONSEG, no prazo de 90 dias após a homologação.

Parágrafo único: Os membros do Conselho de Ética e Disciplina e do Conselho Fiscal não poderão acumular outros cargos no CONSEG.

III – Membros Honorários

- Ministério Público
- OAB Paraná
- Poder Judiciário

Art. 4º - O Conselho Comunitário de Segurança Pública, (CONSEG), no que se refere a membros eletivos e temporários deverá ter a seguinte composição preferencialmente:

- 02(dois) representantes do Poder Executivo; nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo 01(um) da Secretaria da Família, e ou ação social, e 01(um) da Secretaria de Educação.
- 02(dois) representantes do Poder Legislativo.
- 01(um) representante do Corpo de Bombeiros do Município.
- 01(um) representante da Defesa Civil do município.
- 01(um) representante do Batalhão de Polícia Rodoviária.
- 01(um) representante do Conselho Tutelar do Município.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo, Comunicação Social e Gabinete

-01(um) representante do Núcleo de Proteção e Vigilância Municipal, e ou Guarda Municipal.

- 02 (dois) representantes de Igrejas Locais.

-02(dois) representantes de Associações de Bairro e Moradores legalmente constituídas, em dia com suas obrigações fiscais e financeiras, devidamente comprovadas através de certidão de ausência de débitos.

- 02(um) representantes da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Almirante Tamandaré (ACIATT).

Parágrafo Único: A composição ideal deve ser a descrita acima, porém, aos representantes de igrejas locais, Associações de bairro e Representantes da Associação Comercial, é permitido ter mais de dois membros, desde que não ultrapasse o número total de membros descrito no Art 3º, inciso II, da presente lei.

Art. 5º - A eleição dos conselheiros se dará através de Eleições com data e hora a serem definidas pela comissão organizadora (Membros Natos) e caso exista apenas uma chapa inscrita, se dará por aclamação.

Art. 6º - Os conselheiros que integram o Conselho Comunitário de Segurança Pública – (CONSEG) terão 02(dois) anos de mandato, **PODENDO** ser reconduzidos ao cargo, por igual período uma única vez.

Parágrafo Único – As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante e de caráter voluntário.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'CJL' or a similar initials.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo, Comunicação Social e Gabinete

Art. 7º - O poder executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Existindo CONSEG locais, inativados ou suspensos, mesmo com cartas constitutivas tendo sido expedidas, os mesmos tornam-se nulos.

Parágrafo Único: Segundo o decreto nº 9.809 de 25 de outubro de 2016, (Lei de criação da Coordenação Estadual dos CONSEG) da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná, a nova composição deve seguir a estrutura do Art 3º, inciso II.

Art 9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ,
em 06 de fevereiro de 2017

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 28, 03, 2017


Secretário

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES, 01/04/2017


Presidente

APROVADO EM PEDACAO FINAL DISCUSSÃO
POR DISPENSA
SALA DAS SESSÕES, 01/04/2017


Presidente



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo, Comunicação Social e Gabinete

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Hoje Almirante Tamandaré infelizmente é a 4ª cidade do Estado em criminalidade, e a 33ª do País.

Dados estatísticos mostram que aonde o CONSEG foi implantado, o índice de criminalidade diminuiu consideravelmente, e em alguns casos a situação de uso e tráfico de drogas foram extintos nas localidades em questão.

O CONSEG é uma instituição com CNPJ, estatuto e autonomia próprios, porém atua diretamente entre as forças policiais, a sociedade e o governo, facilitando, integrando e prevenindo.

Temos na figura do Capitão Deoclécio Aires Barbosa, atual responsável pelo policiamento em nossa cidade, um estrategista e estudioso da área de Segurança Pública. Tendo participado do CONSEG de Pinhais, sua experiência nesta questão será de fundamental importância para o êxito da implantação de nosso CONSEG.

Precisamos nos articular, planejar e colocar em prática novos e atuais mecanismos, para mudarmos esta realidade.

Certo da apreciação e aprovação de meus nobres pares, peço mui respeitosamente pela acolhida deste projeto de lei.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

DIA 28, 03, 2017

É a Justificativa

[Signature]
Secretário

Sala das Sessões, 07 de Março de 2017.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal
[Signature]